



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Objeto: Alteração da Lei Municipal nº 2.016/2013, que dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

I – PARECER

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.016/2013, responsável por dispor sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente em Carmópolis de Minas.

A proposição busca adequar a legislação municipal às normas federais e estaduais, bem como reestruturar o processo administrativo ambiental. Dentre as alterações, destaca-se a criação de instâncias distintas para autuação, julgamento e recurso, assegurando o duplo grau de jurisdição administrativa e maior imparcialidade nas decisões.

Nesse contexto, o projeto estabelece que a 1ª instância administrativa será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, e a 2ª instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência concorrente dos entes federativos para proteção do meio ambiente, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposta está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, e promove o aperfeiçoamento da estrutura administrativa ambiental, reforçando a legalidade, a transparência e o interesse público.

A proposição tramita como projeto de lei ordinária, sujeita à apreciação em turno único, com aprovação por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

III – DA REDAÇÃO:

A emenda apresentada promove ajustes meramente formais e de redação nos arts. 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 03/2026, com a finalidade de corrigir erros materiais de digitação e adequar a referência correta à Lei Municipal nº 2.016/2013.

As alterações consistem em:

- Correção da referência ao art. 17 da Lei nº 2.016/2013 (art. 5º);
- Ajuste de redação no §3º do art. 6º, referente à incidência de juros e multa;
- Correção da identificação do novo §3º-A acrescido ao art. 17 (art. 7º).

Ressalta-se que as modificações não alteram o conteúdo material da proposição, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do projeto.

A emenda visa exclusivamente sanar erros de digitação e padronizar a redação legislativa, sem modificar o mérito do Projeto de Lei.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei nº 03/2026, não havendo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário, podendo tramitar com emenda apresentada.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão, na Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: o Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron, Presidente; o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, Relator; e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, Membro, para deliberarem sobre o projeto de Lei nº 63/2025 – Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional nas escolas da rede pública municipal por sons musicais ou controle alternativo de horário, de autoria do Vereador Palmério Alex Castro Ferreira.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi concedida a palavra ao Relator, que procedeu à leitura de seus pareceres, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação das matérias.

Em discussão, os membros da Comissão acompanharam o voto do Relator. Colocados em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade com emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron

Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Membro